

DECRETO Nº 813, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), instituída pela Lei Municipal Nº 781/2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Jose do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 01, de 19 de dezembro de 2003,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 781/2018, de 21 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, (NFS-e), padronizada e disponibilizada pelo município na rede mundial de computadores (internet), no endereço <http://www.saojosedosul.nfse-tecnos.com.br>

Art. 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é o documento fiscal produzido em meio eletrônico, dispensado o uso de suporte físico em papel, destinado a validar, com efeito fiscal, perante o Município de São José do Sul, as operações de prestação de serviços por pessoas jurídicas.

Art. 3º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) somente poderá ser emitida mediante prévia, expressa autorização do Município de São José do Sul, após a adesão do contribuinte ao “Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), implantado, mantido e disponibilizado pelo Município, para uso permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 1º O contribuinte, para adotar o “Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)”, deverá ajustar-se a todas as exigências e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, que expedirá, igualmente, o necessário “Manual de Uso do Sistema”, a ser disponibilizado aos contribuintes, através do seguinte endereço eletrônico: <http://help.nfse-tecnos.com.br/>

§ 2º O contribuinte que adotar o “Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica(NFS-e) do Município, ficará dispensado da emissão de notas fiscais de serviços com suporte físico em papel e do preenchimento do Livro de Registro Especial do ISS.

§ 3º O registro da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) será procedido, utilizando o Padrão XML (eXtensible Markup Language), com possibilidade de visualização gráfica, tanto em meio eletrônico com em papel, com idêntica aparência em ambos os casos, observado o “layout” a ser adotado, definido no Manual de Uso do “Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

§ 4º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) quando impressa, deverá portar, para ter validade, o pertinente código de verificação fornecido pelo Município de São do Sul.

§ 5º Em havendo exigência legal de que a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) contenha, concomitantemente, informações relativas a tributos federais e/ou estaduais, deverá o contribuinte proceder à devida compatibilização, sem prejuízo das informações essenciais aos controles fiscais municipais, que do referido documento virtual deverão constar.

§ 6º A utilização do “Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)” pelo contribuinte, somente será liberado pela Secretaria Municipal da Fazenda, após o preenchimento e a entrega do Termo de Adesão, juntamente com os talões em uso, no Setor Competente.

§ 7º O registro das informações relativas à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), assim como a transferência de dados entre o contribuinte e a administração municipal, será feito pelo Padrão XML (eXtensible Markup Language), respeitando o “layout” especificado pelo Município.

§ 8º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe) deverá ser transmitida, para validação obrigatória pelo Município de São José do Sul, individualmente, diretamente no “site” da Prefeitura, via página na “web” disponibilizada pelo Município.

Art. 4º A NFS-e conterá as seguintes informações:

I – número seqüencial da nota;

II – código de verificação de autenticidade;

III – data e hora da emissão;

IV – identificação do prestador de serviços, com:

a) nome, denominação social, firma social ou razão social;

b) endereço completo;

c) endereço eletrônico (opcional);

d) telefone;

e) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

f) logotipo (opcional);

g) inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

V – identificação do tomador de serviços, com:

a) nome, denominação social, firma social ou razão social;

b) endereço;

c) endereço eletrônico (opcional);

d) telefone;

e) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- f) inscrição no Cadastro de Contribuintes de São José do Sul, se houver.
- VI – Discriminação do serviço;
- VII – Valor total da NFS-e;
- VIII – Valor da base de cálculo constante no Código Tributário do Município;
- IX – Código do serviço de acordo com o Código Tributário e a Lei Complementar nº 116/2003;
- X – Indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;
- XI - Valor do ISS;
- XII – Alíquota do ISS;
- XIII - Campo específico para retenções federais;
- XIV – Desconto condicional e incondicional;
- XV – Valor líquido da NFS-e;
- XVI – Natureza de operação;
- XVII – O local da execução dos serviços, quando neste deva ocorrer o recolhimento do ISS, nos termos da legislação vigente;
- XVIII – Informação sobre a obra e intermediário dos serviços, no caso de construção civil, quando for o acaso;

§ 1º A (NFS-e) conterá, no cabeçalho, o brasão do Município de São José do Sul e as expressões “Município de São José do Sul e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – (NFS-e);.

§ 2º O número da (NFS-e) será gerado pelo sistema para cada estabelecimento do prestador de serviços, em ordem crescente seqüencial, sendo sua contagem iniciada na adesão ao “Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – (NFS-e)”.

§ 3º A indicação da natureza da operação deverá ser preenchida conforme a situação da operação, sendo tributação no Município, tributação fora do Município, isenção, exigibilidade suspensa por decisão judicial ou exigibilidade suspensa por procedimento administrativo.

Art. 5º A NFE-S emitida poderá ser consultada no sistema até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da Lei.

Art. 6º Os contribuintes cadastrados no Município de São José do Sul, que tiverem talões de notas fiscais de serviços disponíveis, ficarão obrigados à adesão ao Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica –(NFS-e), a partir do **1º dia de abril de 2019**, entretanto, todas as empresas que precisarem solicitar novos talões de notas fiscais de serviços no decorrer do ano de 2018, já deverão fazê-lo através do Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – (NFS-e).

§ 1º A adesão ao programa da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é irrevogável e deve ser requerida pelo contribuinte através do preenchimento do pedido no “site” da Prefeitura Municipal em: www.saojosedosul.nfse-tecnos.com.br, no menu da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)

§ 2º A liberação de senha e login para utilização do sistema de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) será realizada, após a análise das informações pelo departamento de Tributos Municipais e o protocolo de entrega dos talões de notas fiscais não utilizados pela empresa.

§ 3º Ficam desobrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica –(NFS-e) os contribuintes cadastrados no Município como profissionais autônomos.

§ 4º A critério da Fazenda Municipal, os contribuintes cadastrados no Município como Microempresas ou como Microempreendedores Individuais – MEIs poderão ser dispensados da obrigatoriedade de emissão de Notas Fiscais Eletrônicas – NFS-e, em face das especificidades do serviço prestado e de seu porte.

Do Recolhimento do imposto, substituição da nota, consulta e cancelamento de documentos

Art. 7º O recolhimento do imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo Sistema de Nota de Serviços Eletrônica.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que tratam as Leis Complementares nºs 123, 127 e 128, estabelecidas no Município de São José do Sul e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL.

Art. 8º A NFS-e poderá ser cancelada, pelo emitente, até o dia (07 (sétimo) dia, após a sua emissão, seguindo o mesmo período da Nota Fiscal do ICMS', desde que o pagamento do imposto não tenha sido efetuado.

Parágrafo único. Após o prazo definido no caput deste artigo a NFE-S somente poderá ser cancelada mediante processo administrativo deferido pela Fiscalização Tributária Municipal.

Art. 9º A substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica –NFS-e com erro nos registros de prestação de serviços declarados deverá ser realizada obrigatoriamente por meio da função de substituição constante do aplicativo de geração de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica –NFS-e. A solicitação de substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e- poderá ser efetuada através do sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFS-e **até o 7º (sétimo) dia após a sua emissão.**

Parágrafo único. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e- deverá informar o número da substituída, no campo “informações complementares, e, a substituída deverá informar o número da substituta e a justificativa da substituição.

Art.10º As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de São José do Sul até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Das Disposições Finais

Art. 10 Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISS e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, dentro do mês em vigor, deverão informar obrigatoriamente, através do aplicativo, a ausência de movimentação econômica, através do “encerramento de escrituração sem movimento”.

Art. 11 O tomador de serviço, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, poderá acessar o sistema NFS-e para verificar a autenticidade da NFS-e.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José do Sul, em 18 de setembro de 2018.

Marcelo Bock
Prefeito Municipal
em exercício

Registre-se e publique-se

Astor Plinio Scherer
Sec. Fazenda e Administração.